

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos decorrentes de valores concedidos pela FAPITEC/SE por meio de termo de outorga, resultantes da aprovação de projetos submetidos a editais.

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 2025:

Art. 1º Fica estabelecido o parcelamento de débitos para os outorgados que, em razão de descumprimento das condições estabelecidas no termo de outorga, forem obrigados a devolver os valores recebidos. O parcelamento deverá obedecer às condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º O parcelamento será permitido nas seguintes condições:

- I - Reprovação (parcial ou integral) da prestação de contas;
- II - Valor recebido de forma indevida;
- III - Atraso ou não cumprimento de obrigações contratuais ou requisitos de elegibilidade, que resultem na devolução de valores.

Art. 3º O parcelamento será concedido nas seguintes condições:

- I - Para débitos referentes a bolsas, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses.
- II - Para débitos referentes a auxílios ou subvenções, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser realizado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º O valor total do débito será corrigido monetariamente desde a data do recebimento dos valores devidos até a data do efetivo pagamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da FAPITEC/SE.

Art. 5º O parcelamento deverá ser solicitado pelo devedor, por meio de requerimento formal dirigido à FAPITEC/SE, contendo:

- I - Identificação completa do devedor (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone);
- II - Descrição detalhada dos valores a serem parcelados e motivo do débito, com a devida justificativa;
- III - Proposta de parcelamento, com valores das parcelas e prazo.

Art. 6º A FAPITEC/SE, após a análise do requerimento, poderá aceitar ou modificar a proposta de parcelamento, com base na capacidade de pagamento do devedor e no valor total devido.

Art. 7º O prazo de vencimento de cada parcela será mensal e a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês seguinte à formalização do parcelamento. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas resultará na revisão do parcelamento, podendo a FAPITEC/SE rescindir o acordo e exigir o pagamento integral do débito de forma imediata.

Art. 8º O parcelamento será formalizado mediante a assinatura do **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento**, o qual terá validade como título executivo extrajudicial, conforme o inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), podendo ser utilizado para a cobrança judicial do débito em caso de inadimplemento.

Art. 9º O prazo para formalização do parcelamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do débito ao devedor.

Art. 10º A inadimplência do parcelamento poderá gerar, além da exigibilidade imediata do saldo devedor, a aplicação de multas, juros, e demais encargos previstos em legislação vigente.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Aracaju, 17 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PG6X-SSNN-YUEU-EHHS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra - 17/02/2025 12:06:50 (Docflow)

ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR).

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - PROGRAMA INTEGRADO DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL (PIPEX).

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO PAÍS E NO EXTERIOR - PRAPEC.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre normas para o parcelamento de débitos decorrentes de valores concedidos pela FAPITEC/SE por meio de termo de outorga, resultantes da aprovação de projetos submetidos a editais.

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §9º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 12 de fevereiro de 2025:

Art. 1º Fica estabelecido o parcelamento de débitos para os outorgados que, em razão de descumprimento das condições estabelecidas no termo de outorga, forem obrigados a devolver os valores recebidos. O parcelamento deverá obedecer as condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º O parcelamento será permitido nas seguintes condições:

- I - Reprovação (parcial ou integral) da prestação de contas;
- II - Valor recebido de forma indevida;
- III - Atraso ou não cumprimento de obrigações contratuais ou requisitos de elegibilidade, que resultem na devolução de valores.

Art. 3º O parcelamento será concedido nas seguintes condições:

- I - Para débitos referentes a bolsas, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses.
- II - Para débitos referentes a auxílios ou subvenções, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser realizado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º O valor total do débito será corrigido monetariamente desde a data do recebimento dos valores indevidos até a data do efetivo pagamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da FAPITEC/SE.

Art. 5º O parcelamento deverá ser solicitado pelo devedor, por meio de requerimento formal dirigido à FAPITEC/SE, contendo:

- I - Identificação completa do devedor (nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone);
 - II - Descrição detalhada dos valores a serem parcelados e motivo do débito, com a devida justificativa;
 - III - Proposta de parcelamento, com valores das parcelas e prazo.
- Art. 6º A FAPITEC/SE, após a análise do requerimento, poderá aceitar ou modificar a proposta de parcelamento, com base na capacidade de pagamento do devedor e no valor total devido.
- Art. 7º O prazo de vencimento de cada parcela será mensal e a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês seguinte à formalização do parcelamento. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas resultará na revisão do parcelamento, podendo a FAPITEC/SE rescindir o acordo e exigir o pagamento integral do débito de forma imediata.
- Art. 8º O parcelamento será formalizado mediante a assinatura do **Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento**, o qual terá validade como título executivo extrajudicial, conforme o inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil (CPC), podendo ser utilizado para a cobrança judicial do débito em caso de inadimplemento.
- Art. 9º O prazo para formalização do parcelamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do débito ao devedor.
- Art. 10º A inadimplência do parcelamento poderá gerar, além da exigibilidade imediata do saldo devedor, a aplicação de multas, juros, e demais encargos previstos em legislação vigente.
- Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

Valores das premiações relativas ao Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º, §8º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC, e em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005 e no Decreto nº 23.695, de 06/03/2006, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores das premiações relativas ao Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica, divididas por categoria e subcategoria:

I - Os critérios que estabelecerão os requisitos de elegibilidade dos candidatos para cada categoria e subcategoria estarão previstos na Chamada Pública específica.

II - Esta resolução tem como objetivo apenas definir os valores das premiações da Chamada Pública Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica.

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	COLOCAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
PESQUISADOR DESTAQUE	CIÊNCIAS DA VIDA	1º	R\$ 5.500,00
	CIÊNCIAS EXATAS	1º	R\$ 5.500,00
	CIÊNCIAS HUMANAS	1º	R\$ 5.500,00
PESQUISADOR INOVADOR	INOVAÇÃO EMPRESARIAL	1º	R\$ 5.500,00
	INOVAÇÃO SETOR PÚBLICO	1º	R\$ 5.500,00
PROFESSOR DESTAQUE	CIÊNCIAS DA VIDA	1º	R\$ 5.500,00
	CIÊNCIAS EXATAS	1º	R\$ 5.500,00
	CIÊNCIAS HUMANAS	1º	R\$ 5.500,00
JOVEM CIENTISTA	PÓS GRADUAÇÃO	1º	R\$ 3.500,00
		2º	R\$ 3.000,00
		3º	R\$ 2.500,00
	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	1º	R\$ 2.500,00
		2º	R\$ 2.000,00
		3º	R\$ 1.500,00
	INICIAÇÃO TECNOLÓGICA	1º	R\$ 2.500,00
		2º	R\$ 2.000,00
		3º	R\$ 1.500,00
CIENTISTA JÚNIOR	1º	R\$ 1.500,00	
	2º	R\$ 1.300,00	
	3º	R\$ 1.000,00	
PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO	INTERNET	1º	R\$ 3.500,00
	TELEJORNALISMO	1º	R\$ 3.500,00
	RADIO	1º	R\$ 3.500,00
EMPRESA INOVADORA	1º	R\$ 4.500,00	
	2º	R\$ 4.000,00	
	3º	R\$ 3.500,00	

Art. 2º - A presente Resolução poderá ser revisada ou atualizada conforme a necessidade, ou em razão de novas disposições legais ou regulamentares que venham a surgir, garantindo a adequação constante às normas vigentes e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
12 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de